

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO № 24/2021

Processo nº 23096.067794/2021-16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 024/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
E A EMPRESA CRIOTECNICA SERVICOS E PECAS EM CRIOGENIA LTDA

A União por intermédio da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Avenida Aprígio veloso, nº 882, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº ***.****.****, portador(a) da Carteira de Identidade nº *******/SSP-PB, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CRIOTECNICA SERVICOS E PECAS EM CRIOGENIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.389.241/0001-66, sediado(a) na Avenida Professor Adhelar Matthes, 113 - casa 57 - loteamento residencial Barao do Cafe, CEP 13.085-015 em Campinas / SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LUIS PASTRE PINELLI, portador(a) da Carteira de Identidade nº *********, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº ***.***.****, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.067794/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 066/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços não continuos de manutenção corretiva e preventiva de liquefatores de nitrogênio com dois criogeradores STIRLING SPC-1-380 V, localizado no laboratório de tecnologia do frio bloco CZdelta da Unidade Acadêmica de Engenharia de Alimentos, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e suas especificações.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
	Manutenção Preventiva e Corretiva de acordo com	Unidade Acadêmica de Engenharia		
	as necessidades dos equipamentos da Central de	de Alimentos – Centro de Tecnologia e		
	Criogenia com manutenção dos Chillers, Tanque de	Recursos Naturais – UFCG – Campus	01	R\$ 70.000,00
	600 litros (vácuo), Compressor de Ar, Painéis de	Campina Grande, em seu LABORATÓRIO DE		
	Controle, e outros Ajustes.	TECNOLOGIA DO FRIO – BLOCO CZDELTA		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no (Termo de Referencia) 12 meses, com início na data de 22/12/2021 e encerramento em 22/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.000 (setenta mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/1581Fonte:

8108000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.0487.0001

Elemento de Despesa: 3390.39

PI: OCCCUO9414N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campina Grande-PB- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira**, **Testemunha**, em 15/12/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior**, **Testemunha**, em 15/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO**, **REITOR**, em 15/12/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **2005980** e o código CRC **198976CA**.

Referência: Processo nº 23096.067794/2021-16

SEI nº 2005980

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 3 | Página: 97 Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021 - UASG 159195 - UFCG

N° Processo: 23096.067794/2021-16.

Inexigibilidade N° 66/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 55.389.241/0001-66 - CRIOTECNICA SERVICOS E PECAS EM CRIOGENIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços não contínuos de manutenção corretiva e preventiva de liquefatores de nitrogênio com dois criogeradores stirling - spc-1-380 v, localizado no laboratório de tecnologia do frio - bloco czdelta da unidade acadêmica de engenharia de alimentos, do centro de tecnologia e recursos naturais da ufcg.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2022. Valor Total: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.